ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/259 (AUT-R)

Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal, Lda. & Comandita, serviços de programas do projeto comum denominado Smooth FM

Lisboa
30 de julho de 2025

500.10.04/2025/17
EDOC/2025/4756

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/259 (AUT-R)

Assunto: Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal, Lda. & Comandita, serviços de programas do projeto comum denominado Smooth FM

I. PEDIDO

1. A Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal, Lda. & Comandita, solicitou à ERC[1] a isenção do cumprimento do regime legal das quotas de música portuguesa, pelos serviços que integram o projeto temático musical comum denominado Smooth FM, ao abrigo das disposições previstas no artigo 45.º da Lei da Rádio.[2]

Fig. 1 - Serviços da associação "Smooth FM"

PROJETO	DESIGNAÇÃO SOCIAL OPERADOR	DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO DE PROGRAMAS	CONCELHO DE LICENCIAMENTO	DISTRITO DE LICENCIAMENTO	FREQ.
SMOOTH FM	Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal, Lda. & Comandita	Smooth FM (associação)	Barreiro	Setúbal	103.0
	Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal, Lda. & Comandita	Smooth FM Figueiró (associação)	Figueiró dos Vinhos	Leiria	92.8
	Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal, Lda. & Comandita	Smooth FM Lisboa (associação)	Lisboa	Lisboa	96.6
	Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal, Lda. & Comandita	Smooth FM Matosinhos (associação)	Matosinhos	Porto	89.5
	Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal, Lda. & Comandita	Smooth FM Santarém (associação)	Santarém	Santarém	97.7

2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423216 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local dos cinco serviços de rádio que integram a presente associação distribuídos pelos seguintes concelhos:

[1] ENT-ERC/2025/4788, de 3 de junho/2025
[2] Lei n.º 54/2010 de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.1 No concelho do Barreiro, na frequência 103.0MHz, pelo serviço de programas temático musical com a denominação Smooth FM. Pela deliberação 28/AUT-R/2011, de 21 de junho de 2011 do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada, ao abrigo do artigo 10.º da Lei da Rádio, a emissão em associação do serviço de programas Smooth FM, tendo licença sido renovada pela Deliberação ERC/2024/213 (LIC-R) de 24 de abril.

2.2. No concelho de Figueiró dos Vinhos, na frequência 92.8MHz, pelo serviço de programas temático musical com a denominação Smooth FM Figueiró. Pela Deliberação 29/AUT-/2011, de 21 de junho de 2011, do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada, ao abrigo do artigo 10.º da Lei da Rádio, a emissão em associação do serviço de programas Smooth FM Figueiró, tendo a licença sido renovada pela Deliberação ERC/2024/557 (LIC-R) de 11 de dezembro.

2.3. No concelho de Lisboa, na frequência 96.6MHz, pelo serviço de programas temático musical com a denominação Smooth FM Lisboa. Pela Deliberação 143/2013 (AUT-R), de 23 de maio de 2013, do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada, ao abrigo do artigo 10.º da Lei da Rádio, a emissão em associação do serviço de programas Smooth FM Lisboa, tendo a licença sido renovada pela Deliberação ERC/2024/39 (LIC-R) de 18 de janeiro.

2.4. No concelho de Matosinhos, na frequência 89.5MHz, pelo serviço de programas temático musical com a denominação Smooth FM Matosinhos. Pela deliberação 42/AUT-R/2011, de 28 de dezembro de 2011, do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada, ao abrigo do artigo 10.º da Lei da Rádio, a emissão em associação do serviço de programas Smooth FM Matosinhos, tendo a licença sido renovada pela Deliberação ERC/2024/57 (LIC-R) de 31 de janeiro.

2.5. No concelho de Santarém, na frequência 97.7MHz, pelo serviço de programas temático musical com a denominação Smooth FM Santarém. Pela deliberação 232/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013, do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada, ao abrigo do artigo 10.º da Lei da Rádio, a emissão em associação do

serviço de programas Smooth FM Santarém, tendo a licença sido renovada pela Deliberação ERC/2024/202 (LIC-R) de 17 de abril.

3. A programação musical dos serviços Smooth FM é baseada em jazz vocal, incluindo tanto grandes sucessos quanto faixas menos conhecidas, interpretadas por artistas contemporâneos e clássicos. O repertório é complementado por outros estilos musicais, como smooth jazz, standards, R&B clássico, soul e blues.

4. No que respeita aos serviços do projeto Smooth FM, o Conselho Regulador autorizou a isenção do cumprimento legal de quotas de música portuguesa, ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, que circunscrevia a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.

5. A Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro introduziu uma substancial alteração ao regime de exceções às obrigações de difusão de música portuguesa, desde logo, a possibilidade de isenção total ou parcial da obrigação de cumprimento das quotas de música portuguesa[3].

9. Neste quadro, importa realçar a cessação de vigência do Regulamento n.º 495/2008, nos termos do artigo 145.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

11. O n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio estabelece que "[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota fixa de 30 %, com música portuguesa".

12. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em géneros cuja produção nacional se considere insuficiente podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito,

[3] No que respeita aos serviços de programas que atualmente beneficiam de isenção do regime geral de quotas, de acordo com a norma transitória do art.º 4.º da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro, esta Lei produziu efeitos no prazo de 90 dias a partir da sua entrada em vigor, pelo que, caso considerem que o seu modelo de programação temático assenta inequivocamente em género com insuficiente representação no panorama da produção musical portuguesa, deverão fundadamente requerer que a ERC reconheça a isenção, total ou parcial, da obrigação do cumprimento das quotas de música portuguesa, nos termos do artigo 45.º da Lei da Rádio.

apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.

13. As licenças em referência para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador requerente foram renovadas por 15 anos, confirmando-se as premissas da tipologia musical dos serviços de programas.

II. PRESSUPOSTOS DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

i) A tipologia temática musical de um serviço de programas, devidamente classificado no respetivo título habilitador emitido pela ERC.

ii) Modelo de programação que, pela sua natureza, se revele total ou parcialmente incompatível com a obrigação de difusão de uma quota mensal de música portuguesa na ordem dos 30%.

iii) Comunicação à ERC, por via eletrónica, designadamente através do Portal das Rádios, da música portuguesa difundida.

III. PROCEDIMENTO

14. Os serviços de programas temáticos musicais que pretendam a isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa deverão apresentar à ERC um requerimento devidamente instruído para o efeito com a documentação pertinente, incluindo as linhas gerais de programação de harmonia com o projeto aprovado e invocando detalhadamente os fundamentos da sua pretensão.

15. A ERC verifica a conformidade do pedido, aferindo o cumprimento dos pressupostos supra indicados, e procedendo à respetiva análise, podendo reconhecer a isenção total ou parcial do cumprimento de quotas de música portuguesa, consoante o caso concreto.

IV. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

16. O operador requerente, melhor identificado no ponto 1., para efeitos de fundamentação do pedido argumenta que «[o] modelo de programação do serviço

de programas de cada uma das rádios identificadas assenta inequivocamente em género com insuficiente representação no panorama de produção musical portuguesa, conforme resulta das linhas gerais de programação, de harmonia com o projeto aprovado: "A SMOOTH FM é a estação de rádio mais relaxante e suave da Bauer Media Audio Portugal. Com um nome totalmente a combinar com os seus conteúdos, esta rádio apresenta uma seleção de músicas suaves e palavras a condizer, com uma curadoria muito própria que a torna única. Tudo envolvido num ambiente tranquilo que é, para quem a descobre, um verdadeiro oásis no meio da vertigem dos dias… A qualidade é o grande critério que define a escolha das músicas, dentro do universo dos estilos que definem a rádio: o Jazz, a Soul, a Bossa Nova, o Blues e a música de alguns cantautores que não podiam faltar num ambiente que vai ao encontro do gosto requintado e exigente do seu auditório. … Por tudo isto a SMOOTH FM é a melhor companhia para quem a ouve, seja a trabalhar, a estudar, a viajar… enfim, é mesmo a banda sonora ideal para todos os momentos do dia».

17. Sustenta a requerente quanto ao número de edições do ano 2024 «[p]odemos observar que os géneros musicais Jazz, Soul, Bossa Nova e Blues registam valores reduzidos de edições, no total de produções/género.

18. Finaliza sustentando que «[t]ais estilos musicais possuem uma representatividade limitada dentro do reportório musical português, o que dificulta, assim, o cumprimento da atual quota de 30% de músicas nacionais sem comprometer a qualidade e a identidade do programa. Não obstante, sempre se tentou, dentro deste espectro, conseguir um lote razoável de canções de produção nacional, que fosse suficiente para cumprir as quotas de música impostas por lei, o que não foi conseguido sem recurso a estilos que estavam fora da linha editorial proposta».

19. Tendo presente as exigências legais, os pressupostos do pedido de isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa e analisando as características descritas pela requerente, do serviço de programas em causa, infere-se que:

    i. Os serviços de programas Smooth FM estão classificados como temático musical, pelo que recaem no âmbito de aplicação da lei;

ii. As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e

iii. O género musical emitido, fundamento do presente pedido, é a música Jazz, alegando o operador que o mesmo é insuficientemente produzido em língua portuguesa.

20. De acordo com a informação disponível, relativa às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior, e comunicadas pela Audiogest[4] foram apurados os valores infra:

FIG.2: Dados do mercado musical nacional - Ano 2024

GÉNEROS MUSICAIS	2024
Clássica e /ou Erudita	287
Fado	196
Dance e/ou Hip-Hop e/ou Rap e ou/Urbana	**1323**
Dance e/ou Eletrónica - EDM	228
Hip-hop, Rap, Urbana	1095
Pop e/ou Rock	**1692**
Pop	1473
Rock	219
Infantil	83
Jazz e/ou Blues	63
Música Popular	399
Outros	662
Religiosa	27
World Music e Folk	1035
Total	**5767**

Fonte: Audiogest
World music: ritmos africanos, música brasileira;
Outros: grupos folclóricos, música popular, tradições orais, desgarradas, hinos

[4]-Artigo 45.º n.º2 da LR - As associações fonográficas e as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos comunicam à ERC, até 31 de janeiro de cada ano, os dados relativos às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior.
-Artigo 44.º n.º3 da LR - Para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1, a pessoa ou a entidade que proceda à edição fonográfica ou à sua disponibilização para fins de comunicação pública deve, diretamente ou através de entidade que as represente, no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização pública de obras de música portuguesa definida nos termos da presente lei, comunicar esse facto à ERC. Artigo 47.º-A n.º1 da LR- Dever de cooperação - As associações representativas dos setores envolvidos devem cooperar entre si e com o regulador no sentido da boa aplicação da presente lei, fornecendo a informação relevante de que disponham para a sua monitorização e fiscalização, e colaborando no esclarecimento, junto dos seus associados, das matérias relativas à sua interpretação.

21. Na presença dos dados comunicados pela Audiogest, relativos ao mercado discográfico nacional no último ano, podemos observar que o género Jazz e/ou Blues regista valores reduzidos de edições, com um total de produções/género comunicados à ERC de 63 títulos, em todo o ano de 2024, que se afigura insuficiente atenta a especificidade deste projeto/género musical e conforme argumenta a requerente (pontos 16 a 18 da presente deliberação).

22. A ERC, para suporte da análise ao pedido de isenção, solicitou ainda ao operador o enquadramento da programação musical da Smooth FM, remetendo as *playlists* dos meses de fevereiro a abril de 2025[5], ao que o operador assinalou, na sua grande maioria, composições no género *Jazz Vocal*, *Soul e Bossa Nova*. O operador assegurou o cumprimento do dever de informação[6], promovendo a inscrição ativa no portal das rádios, assinalando as quotas de música portuguesa, língua portuguesa e de música recente, apresentadas na figura 3:

FIG.3: Quotas de música portuguesa - Smooth FM

Mês / Ano	Horário de Emissão - Semana completa					
	24h			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa Música recente
Jan 2025	1,36%	11,39%	0,00%	1,39%	11,76%	0,00%
Fev 2025	1,28%	11,28%	0,00%	1,27%	8,70%	0,00%
Mar 2025	1,26%	8,90%	0,00%	1,32%	7,50%	0,00%
Abr 2025	1,20%	10,37%	0,00%	1,20%	9,86%	0,00%
Mai 2025	1,05%	10,74%	0,00%	1,14%	13,04%	0,00%
jun 2025	0,78%	6,90%	0,00%	0,78%	6,52%	0,00%
Mês / Ano	Horário de Emissão - De segunda a sexta-feira					
	24h			7h-20h		

[5] Portal das Rádios; SAI/ERC/2025/4533 de 6 de junho; ENT/ERC/2025/5537 de 30 de junho.
[6] Artigo 47.º-B da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro.

	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa Música recente
Jan 2025	1,42%	12,40%	0,00%	1,35%	13,33%	0,00%
Fev 2025	1,34%	14,29%	0,00%	1,32%	12,00%	0,00%
Mar 2025	1,22%	10,64%	0,00%	1,38%	7,27%	0,00%
Abr 2025	1,25%	11,88%	0,00%	1,23%	9,62%	0,00%
Mai 2025	1,05%	11,90%	0,00%	1,33%	10,91%	0,00%
Jun 2025	0,80%	8,20%	0,00%	0,88%	8,57%	0,00%

Fonte: Portal das Rádios (ERC) – 2025

23. Os dados da Smooth FM acima apresentados indicam uma quota de música portuguesa muito reduzida, na ordem de 1 %, afigurando-se o predomínio da difusão de produções musicais em língua estrangeira.

24. Assim, atendendo à caracterização do projeto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 45º, n.º1 da Lei da Rádio.

V. DELIBERAÇÃO

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e no artigo 45.º n.ºs 1 a 4, da Lei da Rádio, deferir o pedido de isenção total de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa por três anos, nos termos do artigo 45.º, nº 4 do mesmo diploma, apresentado pelo operador Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal, Lda. & Comandita., para os serviços de programas denominados Smooth FM, frequência 103.0 MHz, do concelho do Barreiro, Smooth FM Figueiró, frequência 92.8. MHz, do concelho de Figueiró dos Vinhos, Smooth FM Lisboa, frequência 96.6 MHz, do concelho de Lisboa, Smooth FM Matosinhos, frequência 89.5 MHz,

do concelho de Matosinhos, Smooth FM Santarém, frequência 97.7 MHz, do concelho de Santarém, nos termos requeridos.

Lisboa, 30 de julho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins